## Lei nº 595 de 18/08/1998

## AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA TELESSALA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e Eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o poder executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande- AMEG, para implantação e desenvolvimento do programa Telessala, podendo, para tanto, despender até a importância de R\$4.000,00(quatro mil reais).

**Art.2º-** Fica também o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 12(doze) meses, renovável automaticamente, se necessário, por igual período, os professores necessários para desenvolvimento do mencionado programa.

**Art.3º-** Para execução da Presente Lei, fica aberto o crédito especial no valor de R\$4.000,00(quatro mil reais), que correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento vigente: 2.05.10.57.316.4111- Obras e Instalações

**Art4º-** As despesas decorrentes do desenvolvimento do programa telessala, projetadas para o exercício de 1999, serão consignadas em orçamento.

**Art.5º-**Revogadas as disposições em contrário, entrará está lei em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 09 de março do corrente ano.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 18 de agosto de 1998.

Laércio Felício da Silva Presidente Welington dos Reis dos Santos Vice- Presidente

João Valério do Prado Secretário